



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 1459/2019 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **12712/2012 - 27944**,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ: **24.866.741/0002-07**, até **19 de novembro de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Cristalina** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego dos Porcos</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -16°27'51,9"/LG: -47°38'44,9"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação com captação em barragem</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a demanda de um sistema conjugado de irrigação composto por dois pivôs centrais alternados, com áreas de 96 ha e 95 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>96,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>580 h/ano, em abril, maio e outubro e eventualmente 20 horas/mês em janeiro (P35); 580 h/ano, em abril, maio e outubro e eventualmente 20 horas/mês em janeiro (P36)</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>Feijão, milho, tomate e trigo</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>96,00 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>95,00 ha</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>2810/2016</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>762.750,10 m<sup>3</sup></b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>152.324,89 m<sup>2</sup></b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **19 de novembro de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS  
casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD,  
venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**III.** Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem  
como atender a todas as normatizações pertinentes;

**IV.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da  
instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do  
projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado,  
acompanhado de ART;

**V.** Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do  
barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei  
Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº  
18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro  
na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa  
Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo  
de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a  
leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório  
fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o  
período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve  
se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o  
usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos  
recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local.  
Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do  
empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação,  
terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser  
realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas  
penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a  
qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos  
recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e  
os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no  
respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta)  
dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas  
as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **19** dias do  
mês de **novembro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.



Goiânia, 05 de Dezembro de 2019 às 17:11  
[Assinado eletronicamente]  
MARCOSS ANTONIO DE SOUZA  
Código de Autenticação:  
157557666772861K8A4



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA MENEGAZ**  
Superintendente de Recursos Hídricos